



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 114.007,56 (Cento e Quatorze Mil Sete Reais com Cinquenta e Seis Centavos).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 114.007,56 (Cento e Quatorze Mil Sete Reais com Cinquenta e Seis Centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0000 Encargos Especiais – Ações não Integrantes ao PPA

Proj/Ativ. – Consorcio Publico da AMLINORTE

Elemento: 3.3.5.0.92.00.00.00.00 – Outras Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 100.002,36

Elemento: 3.1.7.1.70.00.00.00.00 - Rateio pela participação em consórcio público R\$ 7.002,60

Elemento: 3.3.7.1.70.00.00.00.00 - Rateio pela participação em consórcio público R\$ 7.002,60

R\$ 114.007,56

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão coberta pelo superávit financeiro do exercício anterior na seguinte fonte:

Recurso 0001 – Livre

R\$ 114.007,56

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE ABRIL DE 2022.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2022

Senhora Presidenta e
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa regularizar a pendência financeira existente junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO AMLINORTE, conforme se verifica pela cópia do Ofício CP\AMLINORTE nº 005/2022 em anexo.

A dívida existente são dos anos de 2019, 2020 e 2021, em que por decisão do Executivo e em razão de uma ação judicial envolvendo as partes relativo a uma prestação de contas de um Programa da Secretaria de Saúde do RS, não foram assinado os contratos de rateio.

Contudo, o Município é parte integrante do Consórcio devidamente regulado pela Lei nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2017, por esta razão, neste momento, optou-se em realizar o pagamento do débito existente, como maneira de solucionar o impasse.

Além disso, o Consórcio presta serviços de suma importância para os Municípios consorciados na área da saúde, sendo que em razão da dívida, tais serviços encontravam-se suspenso temporariamente.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal